



PROJETO DE LEI Nº ____ 10 ____/08

EXTINGUE E CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as estabelecidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Porecatu, ficam criados os cargos abaixo relacionados com respectivo número de vagas, cargo horária semanal e referência salarial, os quais farão parte integrante do Quadro do Pessoal Suplementar.

QUADRO DO PESSOAL SUPLEMENTAR			
CARGO	VAGAS	CHS	REF. SALARIAL
Analista de Sistemas	02	40	33
Bibliotecário	02	40	28
Borracheiro	02	40	01
Contador	01	40	42
Coveiro	04	40	01
Monitor para biblioteca	04	40	01
Museólogo	01	40	28
Técnico em Contabilidade	04	40	20
Técnico em Enfermagem	10	40	12
Técnico em Informática	02	40	20

§ Único - As atribuições de cada cargo, as condições para o provimento e demais quesitos necessários ao desempenho das funções serão regulamentadas por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos e respectivas vagas criados pelas leis abaixo especificadas:

LEI MUNICIPAL Nº 778/91	
CARGO	VAGAS
Assessor de Imprensa	01
Assessor Jurídico	01
Gari	35
Hortelão	06
Lavadeira	05
Magarefe	10
Office-boy	06
Operador de Usina de Leite	05
Operário	25
Operário II	15
Pintor	02
Servente de Pedreiro	20
Vigia	20
Zelador	70
TOTAL	221



LEI MUNICIPAL Nº 912/94	
CARGO	VAGAS
Coordenador de Creche	01
Gari	25
Mestre de Obras	03
Zeladora	07
TOTAL	36

§ Único - Os ocupantes dos cargos de Magarefe (5), Vigia (8) e Operador de Usina de Leite (3) permanecerão nos cargos até a extinção definitiva das vagas ocupadas.

Artigo 3º - De acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Porecatu, fica aumentado o número de vagas para o cargo criado pela Lei Municipal nº 912/94, conforme a seguir especificado:

QUADRO DO PESSOAL SUPLEMENTAR			
CARGO	VAGAS	CHS	REF. SALARIAL
Advogado	02	20	36
Auxiliar de Serviços Gerais	170	40	01
Fisioterapeuta	02	40	24
Fonoaudiólogo	02	40	24
Nutricionista	02	40	24
Psicólogo	02	40	24

* CHS = Carga Horária Semanal

Artigo 4º - Os ocupantes dos atuais cargos de gari (22), operário (02), servente de pedreiro (02) e zelador (51) extintos pelo Artigo 2º desta Lei serão enquadrados na vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais criadas pelo artigo anterior.

Artigo 5º - Os cargos e vagas ora criados serão regidas pela Lei Municipal nº 777, de 03 de janeiro de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Artigo 6º - Os recursos pelos quais correrão as despesas desta lei constam da tabela explicativa das despesas que faz parte do orçamento programa vigente e, os que não constam do vigente, serão inclusos no vindouro.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (15.04.2008).

Dario Di Migueli Lunardelli
 Prefeito Municipal



Porecatu, 15 de abril de 2008.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que EXTINGUE E CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Edis, a mudança primordial que pretendemos, com a presente matéria, é a extinção de 257 (duzentos e cinquenta e sete) vagas de 16 (dezesseis) cargos criados anteriormente para criação de mais 170 (cento setenta vagas) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que é o que mais se amolda, atualmente, as necessidades da administração pública.

Elucidamos que, das 257 vagas referidas, 77 (setenta e sete) estão lotadas com os cargos mencionados no artigo 5º desta lei e outras 19 (dezenove) pelos próprios auxiliares, totalizando 96 (noventa e seis); portanto, apenas 37% (trinta e sete por cento) do total das extintas.

Ressaltamos que o Tribunal de Contas do Estado recomenda que se criem mais vagas para Auxiliar de Serviços Gerais, que pode ser aproveitado em vários setores, do que outros tantos cargos que, às vezes, nem são preenchidos ou não atendem à demanda da administração pública, como é o caso de alguns dos cargos referidos no artigo 2º desse Projeto de Lei.

Os outros cargos pretendidos à criação (artigo 1º) são os que, por ora, necessitamos para o bom andamento dos serviços públicos prestados à nossa comunidade.

Dessa forma, a extinção e criação dessas vagas são imprescindíveis para que o Município continue dando à população o atendimento necessário nas áreas relacionadas aos cargos descritos.

Assim, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, convertendo a presente matéria em lei.

Atenciosamente,

Dario Di Migueli Lunardelli
Prefeito Municipal